



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

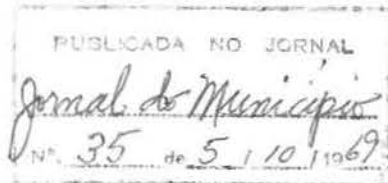
Estado de São Paulo

1.4.01-R

Em de

de 19

L E I Nº 1515
de 24 de setembro de 1969



A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Plano Municipal de Combate ao Analfabetismo (PLAMCA).

Artigo 2º - O Plano Municipal de Combate ao Analfabetismo, diretamente subordinado ao Departamento de Negócios Interiores, cuidará dos assuntos referentes ao combate ao analfabetismo nos limites do Município.

Artigo 3º - A administração e coordenação do PLAMCA poderão ser acometidas pelo Prefeito Municipal a um Secretário Executivo, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) - articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, universidades e outras instituições que cuidem do problema, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
- b) - amparar as iniciativas de outras origens, mas que, por sua qualidade e intenção, mereçam o apoio oficial;
- c) - propôr ao Prefeito Municipal, a contratação - de técnicos capazes de orientar pedagogicamente o Plano;
- d) - aproveitar as professoras pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura, inclusive as professoras substitutas, ou propôr ao Prefeito Municipal, no caso de impossibilidade de aproveitamento a contratação de outras professoras, para completo desempenho de suas finalidades, especialmente as que estejam prestando serviços no Curso de Alfabetização de Adultos;
- e) - solicitar a colaboração de estudantes de curso Normal, ou de outras pessoas que estejam habilitadas para a função;
- f) - estabelecer convênios com os governos federal e estadual, bem como com organizações privadas, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, visando o cumprimento de suas



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

fôlha 2

Em de de 19

Lei 1515/69

finalidades.

§ ÚNICO - A colaboração de que trata a alínea "e" dêsse artigo será gratuita e considerada de caráter relevante.

Artigo 4º - As funções de Secretário Executivo serão desempenhadas por pessoa contratada sob o regime jurídico - da legislação trabalhista.

Artigo 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros - novos), para fazer face às despesas com a execução da presente lei, no fluente exercício.

Artigo 6º - Fica anulada, parcialmente na importância de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) a seguinte verba do orçamento vigente:

7003-4130-93 - Equipamentos e Instalações-Iluminação Pública-Aumento e extensão da rede de iluminação pública e domiciliar (sede)..... R\$75.000,00

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da anulação de que trata o artigo anterior.

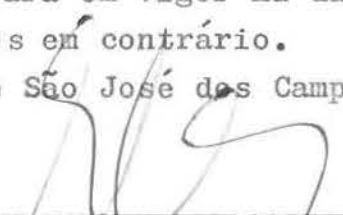
Artigo 8º - O Plano Municipal de Combate ao Analfabetismo terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante prévia autorização legislativa.

Artigo 9º - Nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes serão consignadas dotações específicas para execução do Plano de Combate ao Analfabetismo.

Artigo 10 - O Executivo Municipal baixará o competente regulamento desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 24 de setembro de 1969.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.


Mário Campos - Diretor do DNI